



DECLARAÇÃO PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS FORMAIS.

FLS. Nº 55
Proc. Nº _____
Rubrica _____

Eu, **VALDILSON CONCEIÇÃO DA SILVA**, representante da **COOPAGRI** (Cooperativa de Produtores e Agricultores Rurais do Estado do Maranhão, com CNPJ nº **33.505.793/0001-04**, DAP jurídica nº **SDW3350573900010308220104** declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Caxias, 15 de Março de 2023.

VALDILSON CONCEIÇÃO DA SILVA.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

FLS. N° 56
Proc. N° _____
Rubrica _____

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.505.739/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/05/2019
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES RURAIS DO ESTADO DO MARANHÃO - COOPAGRI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COOPAGRI	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 01.11-3-01 - Cultivo de arroz

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.19-9-04 - Cultivo de cebola 01.19-9-05 - Cultivo de feijão 01.19-9-06 - Cultivo de mandioca 01.19-9-07 - Cultivo de melão 01.19-9-08 - Cultivo de melancia 01.19-9-09 - Cultivo de tomate rasteiro 01.21-1-01 - Horticultura, exceto morango 01.31-8-00 - Cultivo de laranja 46.33-8-02 - Comércio atacadista de aves vivas e ovos 47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa

LOGRADOURO ROD BR-316	NÚMERO 2425	COMPLEMENTO *****
---------------------------------	-----------------------	-----------------------------

CEP 65.609-635	BAIRRO/DISTRITO SALOBRO	MUNICÍPIO CAXIAS	UF MA
--------------------------	-----------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO PROJEFAMP@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (99) 8116-4164
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/05/2019
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/03/2023** às **14:43:48** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

FLS. N° 57
Proc. N° _____
Rubrica _____

Extrato da DAP Pessoa Jurídica

Chave do extrato: 39920141

Emitido em: 03/06/2023 às 14:42:57

DAP: SDW3350573900010308220104 Versão DAP: 3.2 Transmissão: 08/03/2022 Validade(*): 08/03/2024

Informações Pessoa Jurídica

CNPJ: 33.505.739/0001-04
Nome da Empresa: COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES RURAIS DO ESTADO DO MARANHÃO
Pessoa Jurídica Tipo: Cooperativa singular da AF
Município/UF: Caxias/MA **Data de Constituição:** 02/05/2019
Representante Legal: VALDILSON CONCEICAO DA SILVA **CPF:** 755.816.633-00

Informação DAP

Emissor: SINDICATO DOIS TRABALHADORES E TRABALHADORES RURAIS DE CAXIAS
CNPJ: 06.098.768/0001-26 **CPF:** 913.401.103-00
Agente Emissor: FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES COSTA
Local da Transmissão: Caxias/MA

Composição Corporativa

Categoria(s) de Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Outros agricultores familiares	37	77.08

Quantidade de DAPs por Município/UF

Município/UF	Quantidade
Aldeias Altas	1
Buriti Bravo	4
caxias	13
Sorte	18
São João do Soter	1

Resultado da Composição Societária

Número de titulares com DAP Reconhecido pelo MDA	37	77.08
Associados sem DAP	onze	22.92
Total de dois Associados	48	100%

(*) Esta data de validação da DAP está condicionada à manutenção do número e estrutura do órgão social.
 A autenticidade e veracidade deste documento podem ser verificadas por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br>)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FLS. N° 58
Proc. N° _____
Rubrica _____

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES RURAIS DO ESTADO DO
MARANHÃO - COOPAGRI**
CNPJ: 33.505.739/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:25:30 do dia 08/03/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/09/2023.

Código de controle da certidão: **F5C9.4C38.F705.3511**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF CHEMISTRY
5800 S. UNIVERSITY AVENUE
CHICAGO, ILLINOIS 60637



TO: [Name] [Address] [City] [State] [Zip]

FROM: [Name] [Address] [City] [State] [Zip]

[Text block containing faint, illegible information, possibly a title or subject line]

[Text block containing faint, illegible information, possibly a date or reference]

[Text block containing faint, illegible information, possibly a recipient address]

[Text block containing faint, illegible information, possibly a sender address]



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

FLS. Nº 59
Proc. Nº _____
Rubrica _____

Nº Certidão: 044753/23

Data da

06/03/2023 10:47:12

Inscrição Estadual: 125988354

CPF/CNPJ: 33505739000104

Razão Social: COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES RURAIS DO ESTADO DO

Endereço: ROD BR 316, 2425 CEP: 65609635 - SALOBRO

Telefone: (99)81227840

Município: CAXIAS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 04/07/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 06/03/2023 10:47:12



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 089386/22

Data da

28/12/2022 16:23:56

FLS. Nº 60

Proc. Nº _____

Rubrica _____

Inscrição Estadual: 125988354

CPF/CNPJ: 33505739000104

Razão Social: COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES RURAIS DO ESTADO DO

Endereço: ROD BR 316, 2425 CEP: 65609635 - SALOBRO

Telefone: (99)81227840

Município: CAXIAS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 27/04/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 06/03/2023 10:47:50



PREFEITURA DE CAXIAS
SECRETARIA DE MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO

Praça Dias Carneiro, Nº 600, Centro - CEP: 65.600-000
CNPJ: 06.082/0001-56

FLS. Nº 61
Proc. Nº _____
Rubrica _____



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Numero: 00001225612023

Data de expedição: 06/03/2023 10:51:40

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAXIAS – MA, por intermédio do Departamento de Arrecadação, CERTIFICA que o contribuinte **COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES RURAIS DO ESTADO DO MARANHÃO-COOPAGRI** que possui o CNPJ **33.505.739/0001-04** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou não em **Dívida Ativa**, até a presente data. Fica, todavia, ressalvado o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados, ou que venham a ser apurados, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966.

DADOS DA EMPRESA:

CNPJ: 33.505.739/0001-04

Razão Social: COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES RURAIS DO ESTADO DO MARANHÃO-COOPAGRI

Inscrição Municipal: 210290307620271

Endereço: RODOVIA BR - 316

Numero: 2425

Município: CAXIAS

Bairro: SALOBRO

Complemento:

Estado: MA

Regime tributário:

NORMAL

Data de início de atividade:

02/05/2019

Código de validação: C83D8D6B7679FEB8B7F735AB2CECD5A

Data de validade da certidão: 04/06/2023

Finalidade: ATUALIZAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

FLS. Nº 62
Proc. Nº _____
Rubrica _____

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES RURAIS DO ESTADO DO MARANHÃO - COOPAGRI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 33.505.739/0001-04

Certidão nº: 9516815/2023

Expedição: 06/03/2023, às 10:47:20

Validade: 02/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES RURAIS DO ESTADO DO MARANHÃO - COOPAGRI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 33.505.739/0001-04, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

THE HISTORY OF THE UNITED STATES

OF THE

WEST

AND

INDIA

FROM THE FIRST DISCOVERY TO THE PRESENT TIME

BY

JOHN W. FULTON, ESQ.

OF NEW-YORK

AND

OF THE

WEST

AND

INDIA

IN

SEVEN VOLUMES

THE FIRST VOLUME

CONTAINS

THE HISTORY OF THE

DISCOVERY OF

THE

WEST

AND

INDIA

Voltar

Imprimir

FLS. N° 83

Proc. N° _____

Rubrica _____



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.505.739/0001-04
Razão Social: COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES RURAIS DO ESTA
Endereço: ROD BR-316 2425 / SALOBRO / CAXIAS / MA / 65609-635

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/02/2023 a 28/03/2023

Certificação Número: 2023022702173342123930

Informação obtida em 06/03/2023 10:48:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

ESTATUTO SOCIAL

DA COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES RURAIS DO ESTADO DO MARANHÃO - COOPAGRI

FLS. N° 64
Proc. N° _____
Rubrica _____

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º - Cooperativa de Produtores e Agricultores Rurais do Estado do Maranhão – COOPAGRI, constituída no dia 04 de janeiro de 2019, rege-se pelos valores e princípios do Cooperativismo, pelas disposições legais e por este estatuto.

§ 1º - Sede administrativa à Rodovia BR 316, nº 2425, bairro Salobro, cidade de Caxias, Estado do Maranhão, CEP 65609-635 e Foro Jurídico na Cidade de Caxias, Estado do Maranhão;

§ 2º - Área de ação, para fins de admissão de cooperados, abrangendo todos os municípios do 1º, 2º e 3º distrito da cidade de Caxias, como também outros municípios da região dos Cocais, desde que aprovados pela Assembléia Geral Extraordinária e todos aqueles Distritos emancipados que pertencem aos Municípios situados na Área de Ação da Cooperativa;

§ 3º - Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano; § 4º - Poderão ser admitidos na Cooperativa agricultores familiares (segundo a legislação em vigor), que tenham, na Área de Ação da COOPAGRI, o ponto de convergência de seus negócios, como Produtores Rurais.

CAPÍTULO II

DO OBJETO

Art. 2º - A COOPEVIDA objetiva congregar agricultores, pecuaristas e pescadores de suas diversas áreas de ação, realizando o interesse econômico dos mesmos através das seguintes atividades:

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/05/2019 10:30 SOB Nº 21400014278.
PROTOCOLO: 190250470 DE 10/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901950878. NIRE: 21400014278.
COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES RURAIS DO ESTADO DO
MARANHÃO - COOPAGRI

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 02/05/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

- a) Receber, transportar, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar e comercializar a produção de seus cooperados, registrando suas marcas se for o caso, através das estruturas de beneficiamento e comercialização;
- b) adquirir e repassar aos cooperados bens de produção e insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- c) prestar assistência tecnológica ao quadro social, em estreita colaboração com órgãos públicos atuante no setor;
- d) fazer, quando possível, adiantamento em dinheiro sobre o valor dos produtos recebidos dos cooperados ou que ainda estejam em fase de produção;
- e) obter recursos para financiamento de custeio de lavouras e investimentos dos cooperados;
- f) promover, com recursos próprios ou convênios, a capacitação cooperativista e profissional do quadro social, funcional, técnico, executivo e diretivo da cooperativa;
- g) obter, junto a instituições financeiras, recursos para financiamento de custeio da produção, industrialização e comercialização dos produtos dos seus cooperados e seus derivados;
- h) estabelecer estreita relação com os órgãos públicos atuantes no setor, para prestar assistência técnica aos sócios da cooperativa;
- i) prestar outros serviços relacionados com a atividade econômica da cooperativa.

§ 1º - A cooperativa poderá participar de empresas não cooperativas para desenvolver atividades complementares de interesse do quadro social.

§ 2º - A cooperativa poderá, quando houver capacidade ociosa, operar com terceiros até o limite de 30% (trinta por cento), ou 100% (cem por cento) do maior montante das transações realizadas nos 3 (três) últimos exercícios.

§ 3º - A cooperativa poderá filiar-se a outras cooperativas congêneres, quando for do interesse do quadro social.

§ 4º - No cumprimento de suas finalidades a COOPAGRI, após autorização expressa da Assembléia Geral, poderá assinar, em nome dos seus cooperados, contratos com pessoas jurídicas de direito público e privado, ou mesmo com pessoas físicas, tendo como objeto a atividade econômica de seus cooperados, contudo, pequenos produtores e trabalhadores das unidades de beneficiamento, vistos coletivamente.

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/05/2019 10:30 SOB Nº 21400014278.
PROTOCOLO: 190250470 DE 10/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901950878. NIRE: 21400014278.
COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES RURAIS DO ESTADO DO
MARANHÃO - COOPAGRI

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 02/05/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

§ 5º - Representar os sócios, coletivamente, como sua mandatária.

§ 6º - Promover, defender e divulgar os ideais cooperativistas, contribuindo para a expansão do cooperativismo, vinculando-se à Sociedade por meio do desenvolvimento da Economia Solidária.

Art. 3º - A COOPAGRI poderá, quando houver capacidade ociosa de produção e comercialização de seus produtos, operar com parceiros, com a aprovação da Assembléia Geral.

CAPITULO III DOS COOPERADOS

SEÇÃO I - DA ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 4º - Poderão associar-se à COOPAGRI:

I - Agricultores familiares que atendam os requisitos do artigo 3º da Lei nº 11.326 de 24/06/06 da área de ação que se dediquem à atividade de produção agropecuária e seus derivados por conta própria ou em parceria, em imóvel de sua propriedade ou ocupado por processo legítimo, dentro da área de ação da Cooperativa;

II - Associações produtivas que também explorem a atividade de produção agropecuária, bem como as indústrias comunitárias (sem fins lucrativos), podendo dispor livremente de si e de seus bens, sem prejudicar os interesses e objetivos da cooperativa, nem com estes colidindo.

III - os empregados da própria Cooperativa;

IV - os aposentados e os pensionistas e viúvos (as) de associado falecido, pais, cônjuge ou companheiro(a), bem como os filhos e dependentes legais dos associados referidas nas alíneas "I" deste artigo.

§ 1º - O número de cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas, conforme a legislação em vigor.

Art. 5º - Para admissão na COOPAGRI o candidato deverá, além de aderir aos propósitos da sociedade, manter-se constantemente atualizado na prática produtiva

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/05/2019 10:30 SOB N° 21400014278.
PROTOCOLO: 190250470 DE 10/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901950878. NIRE: 21400014278.
COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES RURAIS DO ESTADO DO
MARANHÃO - COOPAGRI

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 02/05/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

e dos serviços, bem como preencher os requisitos exigidos por Lei e condições estabelecidas neste Estatuto e Regimento Interno.

§ 1º - O candidato a sócio preencherá Proposta de Adesão fornecida pela Cooperativa, assinando-a com 1 (um) cooperado proponente.

§ 2º - Todo candidato a cooperado deverá submeter-se ao "Curso Básico de Cooperativismo e Autogestão" e fazê-lo no prazo de um ano, estabelecido no Regimento Interno e, antes da aprovação de sua proposta, deve participar de uma exposição individual ou coletiva sobre os objetivos e finalidades da COOPAGRI, bem como seus direitos e deveres como cooperado.

§ 3º - No caso de cooperado analfabeto, é facultado a capacitar um membro da família por ele indicado, conforme parágrafo anterior.

§ 4º - O Conselho de Administração analisará a proposta de admissão e, se for o caso, a deferirá, devendo então o interessado subscrever quotas partes do capital, juntamente com o visto do Diretor Presidente da Cooperativa, preencher o Cadastro de Sócio, assiná-lo e assinará o "Livro ou Ficha de Matrícula".

§ 5º - Caso o interessado seja membro de outra cooperativa, deverá apresentar Carta de Referência por ela expedida e seguir os mesmos critérios de filiação de um associado comum.

Art. 6º - Poderão ingressar na cooperativa, excepcionalmente, pessoas jurídicas, mediante aprovação em Assembléia Geral, que satisfaçam as condições estabelecidas neste capítulo, inclusive associações de produtores ou agricultores de produtos agropecuários e seus derivados, cujos interesses não colidam com os objetivos da cooperativa.

Parágrafo único - A representação da pessoa jurídica junto à COOPAGRI se fará por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um.

Art. 7º - Cumprido o que dispõe o art. 5º, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da Lei, deste estatuto, do regimento interno e das deliberações tomadas pela COOPAGRI.

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/05/2019 10:30 SOB Nº 21400014278.
PROTOCOLO: 190250470 DE 10/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901950878. NIRE: 21400014278.
COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES RURAIS DO ESTADO DO
MARANHÃO - COOPAGRI

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça

Art. 8º - São direitos do cooperado:

I - Participar das Assembléias Gerais, nos municípios correspondentes ou na sede regional, discutindo e votando os assuntos de que nela se tratar;

II - Realizar com a COOPAGRI as operações que constituam o seu objeto.

III - Votar e ser votado para cargos sociais, salvo se:

a) tiver aderido como cooperado após a convocação da Assembléia Geral;

b) tiver estabelecido relações empregatícias com a COOPAGRI, caso em que só readquirirá tais direitos após a aprovação, pela Assembléia Geral, das contas do exercício em que tiver deixado o emprego ou estiver afastado.

c) estiver na infringência de qualquer disposição do artigo 9º.

IV - Participar das atividades econômicas, sociais e educativas da COOPAGRI, com ela operando de acordo com este Estatuto, sendo-lhe assegurada participação na execução de novos serviços contratados.

V - Opinar e defender suas idéias, propondo ao Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou à Assembléia Geral, medidas de interesse da COOPAGRI.

VI - Solicitar, por escrito, quaisquer informações sobre os negócios da COOPAGRI e, a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembléia Geral Ordinária, e consultar, na sede da COOPAGRI, os livros e peças contábeis.

VII - Demitir-se da COOPAGRI quando lhe convier.

VIII - Solicitar informações sobre seus débitos e créditos.

Art. 9º - São deveres do cooperado:

I - Subscrever e integralizar as quotas partes do capital social nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;

II - Satisfazer pontualmente seus compromissos com a COOPAGRI, dentre os quais o de participar ativamente de sua vida societária, colaborando no planejamento, funcionamento e fiscalização das atividades da COOPAGRI;

III - Cobrir perdas dos exercícios, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a COOPAGRI, se o fundo de reserva não for suficiente para cobri-las;

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/05/2019 10:30 SOB N° 21400014278.
PROTOCOLO: 190250470 DE 10/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901950878. NIRE: 21400014278.
COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES RURAIS DO ESTADO DO
MARANHÃO - COOPAGRI

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 02/05/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

IV - Empenhar-se para criar e aperfeiçoar estruturas e canais de comunicação que propiciem o diálogo e a livre circulação das informações essenciais ao grupo, permitindo que cada um dos sócios da Cooperativa se sinta informado, integrado, responsável e solidário, com observância de seus objetivos;

FLS. N° 69
Proc. N° _____
Rubrica _____

V - Zelar pelo patrimônio moral e material da COOPAGRI;

VI - Cumprir disposições da Lei, do Estatuto e do Regimento Interno, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho Administrativo e as deliberações das Assembléias Gerais;

VII - Realizar com a COOPAGRI as operações econômicas que constituem sua finalidade;

VIII - Prestar à COOPAGRI esclarecimentos sobre as suas atividades;

IX - Levar ao conhecimento do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra este Estatuto;

X - Assumir a condição de sócio, demonstrando fidelidade, dedicação e espírito cooperativista;

XI - Desempenhar com eficiência e honestidade, os cargos, funções e serviços que lhes forem atribuídos;

XII - Comunicar, no prazo de 30(trinta) dias, a mudança de seu endereço, bem como manter sua ficha cadastral atualizada;

XIII - Praticar o desenvolvimento e crescimento do espírito cooperativista, entre os sócios, seus dependentes e o público em geral.

Art. 10º - O cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da COOPAGRI até o valor do capital por ele subscrito e com montante das perdas que lhe couber, na proporção das operações que houver realizado com a cooperativa.

Parágrafo único - A responsabilidade do cooperado pelos compromissos junto a COOPAGRI perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Art. 11 - As obrigações dos cooperados falecidos, contraídas com a COOPAGRI, e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado em face de terceiros,

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/05/2019 10:30 SOB N° 21400014278.
PROTOCOLO: 190250470 DE 10/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901950878. NIRE: 21400014278.
COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES RURAIS DO ESTADO DO
MARANHÃO - COOPAGRI

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 02/05/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo único - Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao "de cujus", assegurando-se-lhes o direito de ingresso na cooperativa, desde que preencham os requisitos estabelecidos do art. 4º.

FLS. N° 70
Proc. N° _____
Rubrica _____

Art. 12 - Os cooperados assumem obrigação de caráter de responsabilidade sócio-ambiental, com compromisso à preservação do meio ambiente, segundo os princípios balizadores da política nacional do meio ambiente.

SEÇÃO II - DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 13 - A demissão do cooperado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da COOPAGRI, que não poderá ser negado.

Art. 14 - A eliminação do cooperado, que será realizada em virtude de infração de lei, deste Estatuto ou das decisões tomadas em Assembléia Geral, será feita pelo Conselho de Administração, após duas advertências por escrito, conforme Regimento Interno da COOPAGRI.

§ 1º - O Conselho de Administração poderá eliminar o cooperado que:

- a) Mantiver qualquer atividade que conflite com os objetivos sociais da cooperativa;
- b) Descumprir este Estatuto e seus Regulamentos acessórios;
- c) Deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na COOPAGRI;
- d) Deixar de realizar, com a COOPAGRI, as operações que constituem seu objetivo social.
- e) Faltar a três assembléias gerais ordinárias de forma consecutiva sem apresentar justificativa aceita;
- f) Voltar a infringir, depois de notificado, disposições da Lei, deste Estatuto e das Resoluções e deliberações regularmente tomadas pela COOPAGRI;

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/05/2019 10:30 SOB N° 21400014278.
PROTOCOLO: 190250470 DE 10/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901950878. NIRE: 21400014278.
COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES RURAIS DO ESTADO DO
MARANHÃO - COOPAGRI

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUIS, 02/05/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

§ 2º - O Conselho de Administração encaminhará cópia autenticada da decisão ao interessado, num prazo de 30(trinta) dias, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§ 3º - O atingido poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembléia Geral.

FLS. Nº 71
Proc. Nº _____
Rubrica _____

Art. 15 - A exclusão do cooperado será feita:

I - por dissolução da COOPAGRI;

II - por morte do cooperado;

III - por incapacidade civil não suprida;

IV - por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na COOPAGRI.

Art. 16 - O ato de eliminação do cooperado e aquele que promover a sua exclusão, nos termos do inciso "IV" do artigo anterior serão efetivados por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Diretor Presidente no documento de matrícula, com os motivos que o determinaram, devendo ser remetida comunicação ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

Art. 17 - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o Cooperado Individual ou a Cooperada (Associação) terá direito à restituição do capital que integralizou, devidamente corrigido, às sobras e outros créditos que lhe tiverem sido registrados.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigido depois de aprovada, pela Assembléia Geral, o Balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da COOPAGRI.

§ 2º - O Conselho de Administração da COOPAGRI poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em parcelas e prazos definidos, a partir do exercício financeiro que se seguir ao em que se deu o desligamento.

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/05/2019 10:30 SOB Nº 21400014278.
PROTOCOLO: 190250470 DE 10/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901950878. NIRE: 21400014278.
COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES RURAIS DO ESTADO DO
MARANHÃO - COOPAGRI

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 02/05/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

§ 3º - No caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.

§ 4º - Ocorrendo demissão, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da COOPAGRI, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 5º - Quando a devolução do capital ocorrer de forma parcelada deverá manter o mesmo valor de compra, mediante correção, a partir da Assembléia Geral Ordinária que aprovar o Balanço.

§ 6º - No caso de readmissão do cooperado, este integralizará à vista e atualizado o capital anteriormente subscrito.

Art. 18 - Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado na COOPAGRI, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

Art. 19 - Os direitos e deveres de cooperados eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembléia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

CAPÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL

Art. 20 - O capital social da COOPAGRI representado por quotas partes no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 1º - O capital social mínimo a ser subscrito é de R\$ 3.000,00 (três mil reais) que serão pagos em 30 (trinta) parcelas iguais no valor de R\$ 96,77 (noventa e seis reais e noventa e sete centavos reais) cada.

§ 2º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição,

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/05/2019 10:30 SOB Nº 21400014278.
PROTOCOLO: 190250470 DE 10/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901950878. NIRE: 21400014278.
COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES RURAIS DO ESTADO DO
MARANHÃO - COOPAGRI

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 02/05/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no Livro ou Ficha de Matrícula.

§ 3º - O número de quotas partes do capital social a ser subscrito pelo cooperado, por ocasião de sua admissão após a fundação, não poderá ser superior a 1/3 (um terço) do total subscrito.

§ 4º - A transferência de quotas partes entre cooperados, total ou parcial, será escriturada no livro de matrícula mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do Diretor Presidente da COOPAGRI.

§ 5º - O cooperado poderá integralizar o capital social à vista, podendo só então ser transferidas entre os sócios, a partir do Balanço do primeiro exercício social.

§ 6º - As quotas partes depois de integralizadas, poderão ser transferidas entre cooperados, mediante autorização do Conselho de Administração, observando o limite de 1/3 (um terço) do valor do Capital Social total subscrito por todos os associados.

§ 7º - Nos ajustes periódicos de contas com os cooperados, a cooperativa pode incluir parcelas destinadas à integralização de quotas partes do capital.

Art. 21 - A COOPAGRI distribuirá juros de até 12% (doze por cento) ao ano, que são contados sobre a parte integralizada do capital, se houver sobras.

CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS
SEÇÃO I
DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 22 - A Assembléia Geral dos Cooperados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da COOPAGRI, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/05/2019 10:30 SOB N° 21400014278.
PROTOCOLO: 190250470 DE 10/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901950878. NIRE: 21400014278.
COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES RURAIS DO ESTADO DO
MARANHÃO - COOPAGRI

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 02/05/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

Art. 23 - A Assembléia Geral será, habitualmente, convocada e dirigida pelo Diretor Presidente da COOPAGRI ou substituto indicado pela Assembléia Geral, devidamente registrado em ata.

§ 1º - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º - No caso da convocação ser feita por cooperados, o edital será assinado no mínimo pelos 5 (cinco) primeiros signatários do documento através do qual foi solicitada.

§ 3º - Não poderá participar da Assembléia Geral o cooperado que:

- a) tenha sido admitido após a convocação;
- b) infringir qualquer disposição do Art. 9º deste Estatuto.

FLS. Nº 74
Proc. Nº _____
Rubrica _____

Art. 24 - Nas Assembléias Gerais, os associados serão representados por Delegados eleitos na forma do art. 28.

§1º - O mandato dos Delegados é de 3 (três) anos, os quais podem ser reeleitos. O mandato se inicia no primeiro dia do ano subsequente ao da eleição.

§2º - Durante o mandato, os Delegados não podem exercer cargos eletivos ou remunerados na Cooperativa.

§3º - Durante o mandato, o Delegado que venha a ser eleito para outro cargo apresentará sua renúncia antes da posse no novo cargo.

§4º - Não se conseguindo realizar a Assembléia Geral de Delegados por falta de quorum, será reiterada a convocação para nova data, no prazo de 30 (trinta) dias.

§5º - Persistindo a impossibilidade de reunião nessa segunda tentativa consecutiva, serão convocados os Delegados Efetivos que compareceram na segunda convocação e os Suplentes dos Delegados Efetivos que deixaram de comparecer na segunda convocação, para realização de nova Assembléia de Delegados dentro de 30 dias, perdendo, em decorrência, os Delegados Efetivos faltosos os seus mandatos.

§6º - Os Suplentes de Delegados assim empossados concluirão o mandato dos que foram substituídos.

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/05/2019 10:30 SOB Nº 21400014278.
PROTOCOLO: 190250470 DE 10/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901950878. NIRE: 21400014278.
COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES RURAIS DO ESTADO DO
MARANHÃO - COOPAGRI

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 02/05/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

§7º - Caso ainda persista a impossibilidade da realização da Assembléia, todos os Delegados (Efetivos e Suplentes) perderão seus mandatos e será instaurado imediatamente processo eleitoral para escolha de novos Delegados Efetivos e seus respectivos Suplentes, no prazo de 90 (noventa) dias, e, a seguir, será convocada Assembléia Geral de Delegados para realizar-se no prazo de 30 (trinta) dias. Para os eleitos nos termos deste parágrafo, observar-se-á o seguinte:

a) os Delegados tomarão posse imediatamente, não se lhes aplicando, portanto, o disposto do §1º deste artigo, que prevê a posse no primeiro dia do ano subsequente ao da eleição;

b) o mandato dos novos Delegados será de três anos, estendendo-se até a posse dos que forem eleitos para sucedê-los.

FLS. Nº 75
Proc. Nº _____
Rubrica _____

Art. 25 - Para efeito da representação de que trata o art. 24, observar-se-á:

I - o quadro social da Cooperativa será dividido em grupos seccionais de um vinte avos (1/20) de associados, distribuídos proporcionalmente pelas áreas municipais ou agrupamentos destas;

II - a eleição dos Delegados ocorrerá no último trimestre do ano civil anterior ao da renovação dos mandatos;

III - são eleitos, em cada seccional, um Delegado Efetivo, o candidato mais votado, e o respectivo Suplente, o segundo candidato mais votado;

IV - por edital, com referência aos princípios definidos no art. 24, a Cooperativa convoca os associados, concedendo prazo de trinta (30) dias para inscrição dos interessados em se candidatar, e divulga o nome dos candidatos inscritos por seccional;

V - o processo eleitoral, até a apuração final, é conduzido por Comissão Geral de Eleições escolhida em conjunto pelos Conselhos de Administração e Fiscal da Cooperativa;

VI - o candidato a Delegado deve ser associado, em pleno gozo de seus direitos sociais, que não exerça cargo eletivo na sociedade.

§1º - Somente podem votar os associados da Cooperativa filiados até a data do Edital.

§2º - Adotam-se, para efeito de desempate, os critérios de mais tempo de filiação à Cooperativa e idade, nesta ordem.

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/05/2019 10:30 SOB Nº 21400014278.
PROTOCOLO: 190250470 DE 10/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901950878. NIRE: 21400014278.
COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES RURAIS DO ESTADO DO
MARANHÃO - COOPAGRI

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 02/05/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

§3º - Os Delegados podem ser destituídos pela Assembléia Geral, na forma do art. 36 deste Estatuto, mediante proposta do Conselho de Administração ou de pelo menos 1/3 (um terço) dos Delegados efetivos.

§4º - Os Suplentes de Delegados serão convocados para substituir os Delegados Efetivos das respectivas seccionais, diante de uma das seguintes circunstâncias:

FLS. Nº 76
Proc. Nº _____
Rubrica _____

a) na forma prevista no § 5º do art. 24;

b) quando os Delegados Efetivos pedirem demissão, forem destituídos, eliminados ou excluídos;

c) se o Delegado Efetivo passar a residir em Unidade Federativa que não integre a seccional pela qual foi eleito e com distância superior a 50 km (cinquenta quilômetros) da residência anterior.

§5º - No caso de o número de Delegados efetivos se reduzir para menos de 12 (doze) e não houver mais Suplentes de Delegados para os substituir, nas respectivas seccionais, é realizada nova eleição de Delegados, apenas nas seccionais faltantes, que exercem o cargo até o término do mandato dos precedentes.

Art. 26 - Em qualquer das hipóteses, referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante editais afixados em locais apropriados nas dependências mais freqüentadas pelos cooperados, comunicação aos cooperados por meio de circulares e publicação em jornal de grande circulação, com o horário definido para as três convocações, sendo de 1 (uma) hora o intervalo entre elas.

§ 1º - Não havendo "quorum" para a instalação da Assembléia convocada nos termos deste artigo, será feita nova série de 2 (duas) convocações, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, cada uma.

§ 2º - Se, ainda assim, não houver "quorum" para a instalação, será admitida a intenção de dissolver a Cooperativa. Este fato implicará na convocação de uma Assembléia específica para discutir a extinção, dissolução e liquidação da COOPAGRI.

Art. 27 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação, salvo deliberação consensuada pela própria Assembléia.

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/05/2019 10:30 SOB Nº 21400014278.
PROTOCOLO: 190250470 DE 10/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901950878. NIRE: 21400014278.
COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES RURAIS DO ESTADO DO
MARANHÃO - COOPAGRI

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUIS, 02/05/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

§ 1º - As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria dos associados presentes com direito de votar.

§ 2º - Em regra, a votação será por aclamação, mas a Assembléia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 3º - As deliberações da Assembléia Geral constarão de ata circunstanciada lavrada em livro próprio, aprovada e assinada no final dos trabalhos, pelo Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Membros do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de 05 (cinco) cooperados designados pela Assembléia Geral e, ainda, por quantos desejarem assiná-la.

FLS. Nº 77
Proc. Nº _____
Rubrica _____

Art. 28- É da competência das Assembléias Gerais, a destituição dos membros dos órgãos de administração ou fiscalização.

§ 1º - Ocorrendo destituição que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da COOPAGRI, poderá a Assembléia designar administradores e conselheiros provisórios até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ocorrência.

§ 2º - Nos impedimentos inferiores a 90 (noventa dias), os Diretores serão substituídos pelos Conselheiros.

Art. 29 - O quorum para instalação das Assembléias Gerais é o seguinte: I - 2/3 (dois terços) do número de delegados em condições de votar, em primeira convocação; II - Metade mais um dos delegados, em segunda convocação; III - Mínimo de 10 (dez) delegados, em terceira convocação.

§ 1º - Para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de matrícula, apostas no Livro de Presença.

§ 2º - Constatada a existência de quorum no horário estabelecido no edital de convocação, o Diretor Presidente instalará a Assembléia e, tendo encerrado o Livro de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de cooperados presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/05/2019 10:30 SOB Nº 21400014278.
PROTOCOLO: 190250470 DE 10/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901950878. NIRE: 21400014278.
COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES RURAIS DO ESTADO DO
MARANHÃO - COOPAGRI

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 02/05/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

Art. 30 - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações das Assembléias Gerais viciadas de erro, dolo, coação, estado de perigo, lesão ou fraude contra credores, ou tomadas com violação de lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembléia Geral tiver sido realizada.

Art. 31 - Fica impedido de votar e ser votado nas Assembléias Gerais o cooperado que: I - Seja ou tenha sido empregado da COOPAGRI, até a aprovação, pela Assembléia Geral, das contas do exercício em que ainda existia o vínculo empregatício; II - Esteja na infringência de quaisquer das obrigações estabelecidas no art. 9º; III - Esteja submetido a processo de eliminação ou de exclusão; IV - Tenha sido admitido após a convocação; V - Infringir qualquer disposição do art. 9º deste estatuto.

FLS. Nº 78
Proc. Nº _____
Rubrica _____

Art. 32 - Dos editais de convocação das assembléias gerais deverão constar:

I - A denominação da cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, seguidas da expressão: Convocação da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

II - O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;

III - A sequência ordinal das convocações;

IV - A Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

V - O número de cooperados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quorum de instalação;

VI - Data e assinatura do responsável pela convocação.

SEÇÃO II

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIAS

Art. 33 - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/05/2019 10:30 SOB Nº 21400014278.
PROTOCOLO: 190250470 DE 10/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901950878. NIRE: 21400014278.
COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES RURAIS DO ESTADO DO
MARANHÃO - COOPAGRI

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
São Luís, 02/05/2019
www.empresafacil.ma.gov.br